

PARECER JURÍDICO-LEGISLATIVO nº. 041/2021

Assunto: Projeto de Lei do Legislativo nº 960/2021 – Altera o nome do CMEI Nona Joana para Centro Municipal de Educação Infantil CMEI Nona Joana Zanon.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei do Legislativo de autoria do Vereador Anderson Prego, com o objetivo de alterar o nome de um dos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI da cidade.

O **projeto**, tem apenas dois artigos, o primeiro com a alteração proposta e o último declarando a vigência imediata da norma.

A **justificativa** foi devidamente apresentada, destacando o autor que a Sra. Joana Zanon trabalhou muitos anos como merendeira no CMEI em questão, sendo pessoa atenciosa e respeitada na comunidade. Menciona que a família requereu a atualização do nome do estabelecimento público, para constar seu sobrenome.

O **protocolo** do Projeto nesta Casa ocorreu em 19/04/2021 e a **divulgação** em Sessão Ordinária no dia 04/05/2021.

Em face do teletrabalho, consequência da pandemia Covid-19 e, conforme Portaria nº. 20/2021, vieram os autos pela via eletrônica, digitalizados, para parecer jurídico.

É o relatório.

2. Diligência necessária.

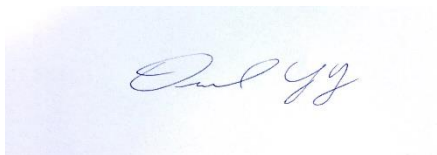
O Projeto de Lei ora sob apreciação visa alterar o nome do CMEI “Nona Joana”, para CMEI “Nona Joana Zanon”.

Em que pese tratar-se de um caso simples e possível juridicamente, é imprescindível que para melhor instrução da proposição **seja solicitado ao Vereador Autor que apresente a documentação contendo o nome completo da Sra. Joana (cópia de qualquer documento pessoal) e o pedido formal da família (preferencialmente um parente mais próximo) para alteração do nome do estabelecimento**, como mencionado na justificativa da proposição, evitando-se eventuais problemas para este Legislativo em face da alteração que se pretende promover.

Registre-se que tais documentos são essenciais para averiguação da razoabilidade e legitimidade da proposta, especialmente em face dos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, da publicidade, do respeito ao erário e do interesse público (art. 37), dentre outros aplicáveis à espécie.

Ante o exposto, **devolvo os autos à Divisão de Apoio Legislativo a fim de que seja numerado o presente parecer e inserido nos autos pertinentes para diligência conforme solicitado**, a fim de que se tenham elementos imprescindíveis para emissão de parecer técnico, colocando-me à disposição para eventuais dúvidas ou esclarecimentos pertinentes ao caso.

Colombo-PR, 27 de maio de 2021.

A rectangular box containing a handwritten signature in blue ink. The signature appears to be 'Daniel Yg'.

Daniel Freitas - Advogado
OAB/PR nº. 43.892

-